

Reunião sobre o reestabelecimento das condições de operação da UHE Ilha Solteira

# Aspectos Regulatórios relacionados à Outorga ANA n. 1.297/2019 (UHE Ilha Solteira)

Brasília, 23/12/21



# Antecedentes

## Edital Leilão ANEEL nº 12/2015 Anexo II

### 2.2 Características da Operação da UHE Ilha Solteira

#### 2.2.1 Situação normal de operação

A partir da implantação da Hidrovia Tietê-Paraná, a UHE Ilha Solteira teve seu regime de operação alterado, para a viabilização da navegação, conforme os seguintes níveis:

NA mínimo Normal (m)*	NA mínimo Operativo (m)**	NA máximo (m)	NA máximo maximorum (m)
323,0	325,4	328,0	329

\* Restrição operativa para permitir a navegabilidade da Hidrovia Tietê-Paraná.

\*\* Restrição operativa para permitir a navegabilidade no rio Tietê entre as UHEs Nova Avanhandava e Três Irmãos. Tal restrição poderá ser afastada a partir da conclusão das obras de derrocamento no referido trecho do rio Tietê.

As condições de operação do reservatório da UHE Ilha Solteira em situação normal serão definidas pela Agência Nacional de Águas – ANA, em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, conforme a Lei nº 9.984/2.000, por meio da outorga de direito de uso de recursos hídricos ou ato específico, podendo divergir das características informadas no item 2.2.1 deste Anexo II do Edital.

#### 2.2.2 Situação excepcional energética de operação

**Em situação de escassez hídrica e/ou de risco que venha a comprometer a geração de energia elétrica para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme reconhecido pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, as condições de operação do reservatório da UHE Ilha Solteira abaixo do NA mínimo Normal poderão ser revistas pela Agência Nacional de Águas - ANA, em articulação com o ONS, consoante a Lei nº. 9.984/2000, por meio de ato específico.**

# Outorga da ANA

#AÁguaÉUmaSó



OUTORGA Nº 1297, DE 1º DE JULHO DE 2019.  
Documento: 02500.044484/2019-10

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º de outubro de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 749ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305, de 20 de novembro de 2015, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.001228/2016-77 resolveu:

Art. 1º Emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos referente ao Aproveitamento Hidrelétrico Ilha Solteira em nome da Rio Paraná Energia S.A., CNPJ nº 23.096.269/0002-08, conforme as seguintes especificações: I. município/UF: Selvíria, Estado do Mato Grosso do Sul, e Ilha Solteira, Estado de São Paulo;

- I. situação normal de operação: para implantação da Hidrovia Tietê-Paraná e viabilização da navegação, o empreendimento deverá operar conforme os seguintes níveis:

N.A. mínimo normal* (m)	N.A. mínimo operativo** (m)	N.A. máximo (m)	N.A. máximo maximorum (m)
323,0	325,4	328,0	329,0

\*Restrição operativa para permitir a navegabilidade da Hidrovia Tietê-Paraná  
\*\*Restrição operativa para permitir a navegabilidade no rio Tietê entre as UHEs Nova Avanhandava e Três Irmãos. Tal restrição poderá ser afastada a partir da conclusão das obras de derrocamento no referido trecho do rio Tietê.

- II. situação excepcional energética de operação: em situação de escassez hídrica e/ou risco que venha a comprometer a geração de energia elétrica para atendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN, conforme reconhecido pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, as condições de operação do reservatório da UHE Ilha Solteira abaixo do N.A. mínimo normal poderão ser revistas pela Agência Nacional de Águas – ANA, em articulação com o ONS, consoante a Lei nº 9.984/2000, por meio de ato específico; e
- III. a operação da usina deverá observar a restrição de velocidade máxima de 2 m/s no Canal Pereira Barreto, para garantia de condições seguras de navegabilidade.

# Declaração Situação Crítica na RH Paraná

#AÁguaÉUmaSó



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## ATA DE REUNIÃO

CMSE - COMITÊ DE MONITORAMENTO DO SETOR ELÉTRICO  
ATA DA 248ª REUNIÃO (Extraordinária)

Data: 27 de maio de 2021

Horário: 09h00

Local: Sala de Reunião Plenária do MME – 9º andar e videoconferências

Participantes: Lista ao final da ata.

1. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO ELETROENERGÉTICO DO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN

“...com **risco de comprometer a** geração de energia elétrica para atendimento ao SIN”

**Deliberação:** Reconhecer a severidade da atual situação hidroenergética das principais bacias hidrográficas do SIN, que registrou o pior período hidrológico de setembro de 2020 a maio de 2021, com risco de comprometer a geração de energia elétrica para atendimento ao SIN, e, tendo em vista a grave situação específica vivenciada na região abrangida pela Bacia do Rio Paraná, recomendar à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA que seja reconhecida situação de escassez hídrica na Bacia do Rio Paraná, englobando também os Rios Grande, Paranaíba, Tietê e Paranapanema.

# Declaração Situação Crítica na RH Paraná

#AÁguaÉUmaSó



RESOLUÇÃO ANA Nº 77 DE 1º DE JUNHO DE 2021  
Documento nº 02500.025217/2021-50

Declara situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraná.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso IV, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, considerando o disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001948/2021-08, resolve, *ad referendum* da DIRETORIA COLEGIADA e considerando:

O disposto no inciso IV do Art. 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que define que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

O disposto no inciso III do Art. 1º da Lei nº 9.433, de 1997, que define que, em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

O objetivo expresso no inciso III do Art. 2º da Lei nº 9.433, de 1997, de prevenção e defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

A competência da ANA disposta no inciso X do Art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 10.639, de 1º de março de 2021, de planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios;

A competência da ANA disposta no inciso XXIII do Art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000, alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, e pelo Decreto nº 10.639, de 2021, de declarar a situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos nos corpos hídricos que impacte o atendimento aos usos múltiplos localizados em rios de domínio da União, por prazo determinado, com base em estudos e dados de monitoramento;

A competência da ANA disposta no inciso XXIV do Art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000, alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, e pelo Decreto nº 10.639, de 2021, de estabelecer e fiscalizar o cumprimento de regras de uso da água, a fim de assegurar os usos múltiplos durante a vigência da declaração de situação crítica de escassez de recursos hídricos;

A Nota Conjunta do Sistema Nacional de Meteorologia – SNM, assinada pelo Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE e Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM, de 27 de maio

## A Resolução ANA n. 77 – 01 de junho de 2021

Declarou **situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraná, até 30 de novembro de 2021**, com o **objetivo de reconhecer a situação crítica e subsidiar a adoção de medidas temporárias para assegurar os usos múltiplos da água e buscar a segurança hídrica**

# Resolução ANA n. 84, de 18/06/2021

#AÁguaÉUmaSó



RESOLUÇÃO ANA Nº 84, DE 18 DE JUNHO DE 2021  
Documento nº 02500.028259/2021-42

Art. 1º Autorizar a operação excepcional do reservatório da usina hidrelétrica - UHE Ilha Solteira de 1º de julho a 6 de agosto de 2021, devendo ser mantido o seu nível operativo igual ao superior a 325,0 m neste período.

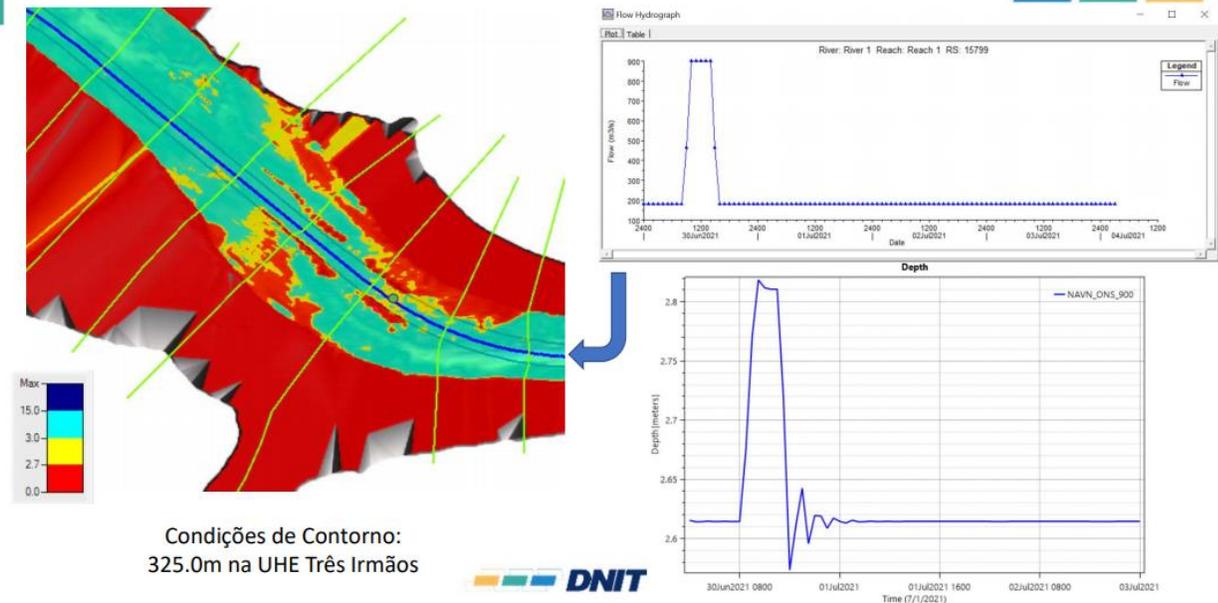
Art. 2º A operação do reservatório da UHE Ilha Solteira deverá ser realizada de forma integrada com as usinas hidrelétricas do rio Tietê, de modo a minimizar os efeitos sobre o tráfego da hidrovía Tietê-Paraná no período de vigência desta Resolução, notadamente no trecho do pedral de Nova Avanhandava.

# Resolução ANA n. 84, de 18/06/2021

#AÁguaÉUmaSó

A operação por “pulsos” dos AHEs do rio Tietê, estabelecida em reuniões semanais entre DNIT, MINFRA, ONS, ANA, AES, CTG, Tijoá, DH-SP e Casa Civil nos meses de julho e agosto, permitiu a manutenção da navegação na hidrovia até o final de agosto de 2021

## Vazão 900 m<sup>3</sup>/s (NAV) x Profundidade no Pedral



# Determinação da CREG de 31/08/2021

#AÁguaÉUmaSó



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ATA DE REUNIÃO

**CREG - CÂMARA DE REGRAS EXCEPCIONAIS PARA GESTÃO  
HIDROENERGÉTICA (CREG)**

**ATA DA 5ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)**

Data: 31 de agosto de 2021

Horário: 9h30

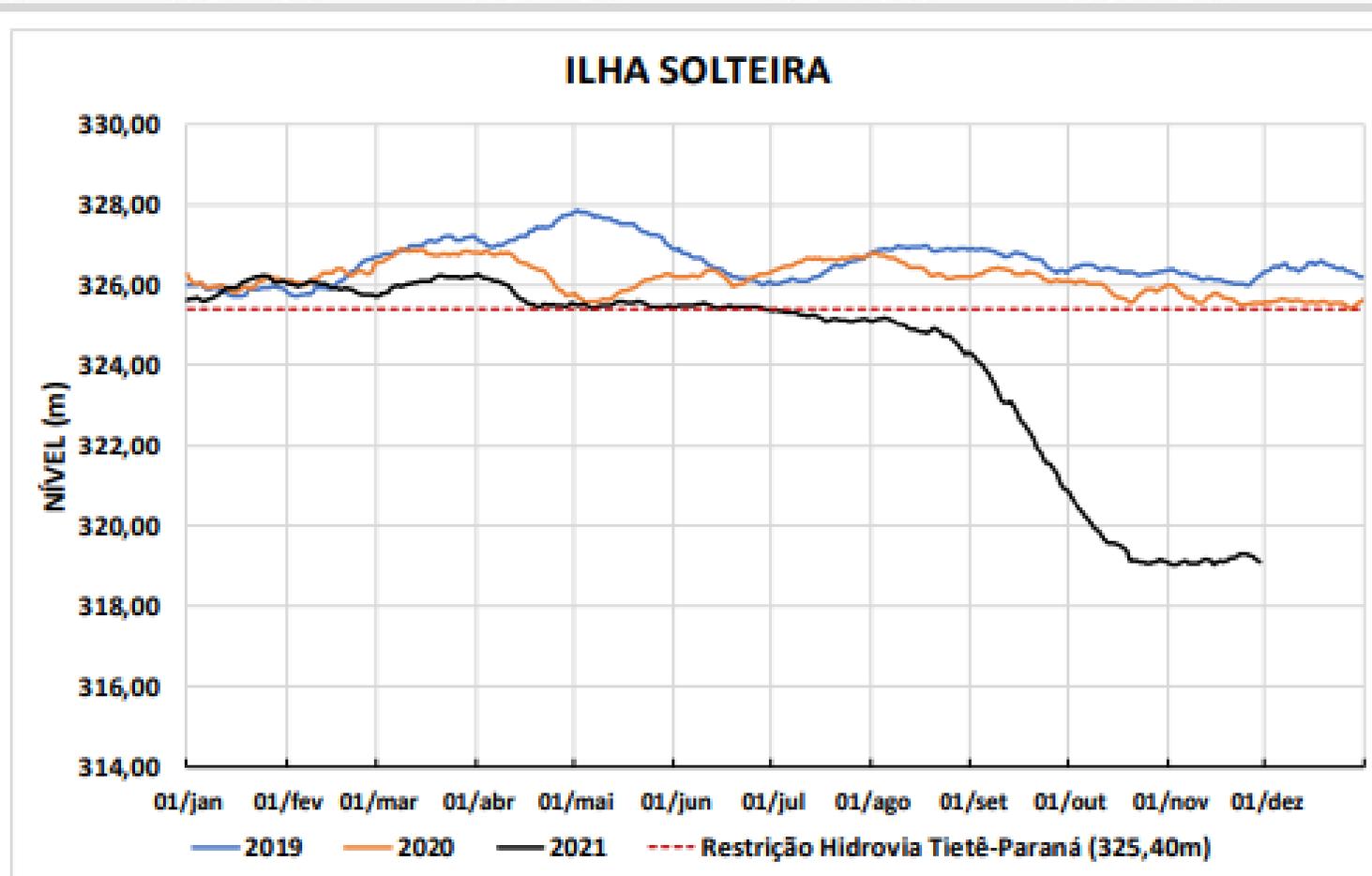
Local: Sala Plenária do Ministério de Minas e Energia - 9º andar

Participantes: Lista Anexa

3.10. (i) Determinar ao ONS, concessionários e autorizados de geração de energia elétrica, de forma imediata e com vigência até o final de novembro de 2021, que operem os correspondentes reservatórios até o limite físico de exploração energética, mediante flexibilização de regras operativas que estabeleçam níveis mínimos de armazenamento, resguardados os usos prioritários de que trata o inciso III do art. 1º da Lei nº 9.433/1997.

# Evolução do nível de Ilha Solteira até 30/11/2021

#AÁguaÉUmaSó



SALA DE SITUAÇÃO

## Acompanhamento Bacia do rio Paraná

Data	Aflu (m <sup>3</sup> /s)	Deflu (m <sup>3</sup> /s)	Nível (m)	VU (%)
27/11/2021	2.385	2.923	319,23	-61,54
28/11/2021	1.926	2.562	319,18	-62,24
29/11/2021	2.435	3.364	319,10	-63,36
30/11/2021	3.268	3.223	319,12	-63,08

#AÁguaÉUmaSó

[patrick@ana.gov.br](mailto:patrick@ana.gov.br)

Obrigado!

até a próxima.